

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 009/2023

Paraty, 10 de março de 2023

À sua Exa.
O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Requerimento nº. 006/2023 – Exmo. Sr. Lucas de Oliveira Cordeiro – Solicita informações sobre o credenciamento dos ambulantes para grandes eventos da cidade.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para informar à Vossas Excelências que de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Requerimentos Legislativos que solicitam informações ao Poder Executivo devem ser postulados por Comissões da Casa Legislativa ou por sua Mesa Diretora (*vide ADI 4.700/DF*).

Portanto, com base no entendimento da ADI 4.700/DF de modo que se aplica o Princípio da Simetria, e nos termos do art. 32, XIX, da Lei Orgânica do Município de Paraty, entende-se, de forma expressa, que as informações devem partir das Comissões ou Mesa diretora.

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XIX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Há de se falar, ainda, que o STF também já se manifestou no seguinte sentido:

O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em

representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI 3046, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2004, DJ 28-05-2004 PP-00003 EMENT VOL-02153-03 PP-00017 RTJ VOL-00191-02 PP-00510)

Destarte, plausível a intenção do nobre Edil, ressalta-se que o requerimento em tela, possui iniciativa individual, de modo em que a mesa ou a comissão parlamentar pertinente apenas atuou na emissão de parecer, de modo a contrariar os entendimentos jurídicos já expostos anteriormente. ***Os requerimentos legislativos com finalidade de fiscalização do Poder Executivo devem ser de autoria da Mesa Diretora, bem como das comissões pertinentes, de modo que estas não devem atuar meramente como órgãos consultivos na emissão de parecer.***

Desta forma solicitamos que tal rito seja cumprido por esta Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente;

VINICIUS TOLEDO DE MELO AZEVEDO
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE GOVERNO



MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

E8BB72DF28B746029755C5D6C5223632

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VINICIUS TOLEDO MELO AZEVEDO em 13/03/2023 11:54:37
CPF:***.***-.407-21
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E8BB72DF28B746029755C5D6C5223632>